

Proc. TC-013.505/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Efetivamente, o recurso de reconsideração sob análise foi interposto fora do prazo quinzenal previsto na Lei 8.443/1992 (art. 33), devendo ser considerado, em razão disso, intempestivo.

Ressalto ser inaplicável ao presente caso a exceção prevista no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, haja vista que o recorrente não indica na peça recursal qual o fato novo capaz de impor a suplantação da intempestividade recursal em questão, conforme demonstrado pela Secretaria de Recursos.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta as Secretaria de Recursos no sentido de que o Tribunal não conheça do recurso de reconsideração em comento em razão da sua intempestividade e por não ter sido apresentado fato novo capaz de exigir a aplicação da exceção prevista no art. 285, § 2º, do RI/TCU.

Ministério Público, em 19/06/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral